



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 27 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM SILAINE BELITZKI E  
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO  
VALOR DE R\$ 4.000,00.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com SILAINE BELITZKI, objetivando a instalação de caixa de  
entrada para energia elétrica e ligação provisória e temporária na propriedade de  
Silaine Belitzki, localizada na Rua Pedro Rosa, 365, medidor nº 6358682, a qual  
será utilizada no acionamento das bombas hidráulicas operacionalizadas na limpeza  
do Lago Fasolo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida o Município pagará a tarifa de  
energia elétrica, durante o período em que forem acionadas as bombas para  
limpeza do Lago Fasolo.

Art. 3º O Convênio a ser firmado vigorará por 180  
(cento e oitenta) dias, a contar da data que decorre de sua assinatura, podendo ser  
prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
abrir um crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na seguinte  
unidade orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FONTE – 1-

18 – Gestão Ambiental

543 - Recuperação de Áreas Degradadas

0063 – Proteção ao Meio Ambiente

2116 – Proteção e Controle do Meio Ambiente

3.3.90.3600000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física ..... R\$ 4.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.584, de 27.05.2009 – fl. 02

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de igual valor em:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FONTE – 1 -

18.542.0064.2115 – Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 297 .... R\$ 4.000,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 089  
e publicado (a)

Em 27 / 05 / 2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E  
SILAINE BELITZKI**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e SILAINE BELITZKI, residente e domiciliada na Rua Pedro Rosa, 365, Bairro Progresso, nesta cidade, nesta cidade, portadora do RG nº 6041877538, inscrita no CPF sob nº 713.831.740-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto a instalação de caixa de entrada para energia elétrica e ligação provisória e temporária na propriedade da CONVENIADA, localizada na Rua Pedro Rosa, 365, medidor nº 6358682, a qual será utilizada no acionamento das bombas hidráulicas operacionalizadas na limpeza do Lago Fasolo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida o CONVENENTE pagará a tarifa de energia elétrica, durante o período em que forem acionadas as bombas para limpeza do Lago Fasolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Convênio vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data que decorre de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

SILAINE BELITZKI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 3416, de 27.04.2009.